

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA, EM NOME DO MUNICÍPIO, FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, firmar acordo de parcelamento de débitos junto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
1. Os débitos no valor original total de R\$ 323.872,50 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) decorrem de multas aplicadas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) ao Município, durante os exercícios de 2001 a 2004.
2. Os débitos de que trata o art. 1º desta lei foram inscritos em dívida ativa e ajuizados, e terão seus valores atualizados conforme a legislação vigente e aplicável à espécie, além do acréscimo das custas processuais, quando da celebração do devido acordo de parcelamento.
3. O prazo do parcelamento será de até 60 (sessenta) meses.
4. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à celebração do acordo de parcelamento de que trata esta lei.
5. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do presente acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.
2. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos seguintes, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 14 de setembro de 2006.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
**Prefeito Municipal**